



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência contém as especificações técnicas necessárias ao credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, que ofertem SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE CIRURGIA GERAL/UROLÓGICA E GINECOLÓGICA, COM FOCO NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA-PA, mediante as especificações contidas no quadro abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR TABELA SUS	VALOR UNITÁRIO REFERENCIA TABELA SUS)	Valor total Estimado Ano.
LOTE 01: CIRURGIA UROLÓGICA/ CIRURGIA GERAL					
INCLUSO: CONSULTA MEDICA PRÉ E PÓS-CIRÚRGICA, HONORÁRIOS MÉDICOS CIRURGIÃO, AUXILIAR, MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, INTROMENTADOR CIRÚRGICO E OPME.					
Dotação: 1011.1030202102.087 - Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.					
1	POSTECTOMIA	23	R\$ 219,12	R\$ 219,12	R\$ 5.039,76
2	TRATAMENTO CIRÚRGICA DE HIDROCELECTOMIA	22	R\$ 256,97	R\$ 256,97	R\$ 5.653,34
3	VASECTOMIA	22	R\$ 438,87	R\$ 438,87	R\$ 9.655,14
4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELECTOMIA	22	R\$ 257,56	R\$ 257,56	R\$ 5.666,32
5	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	23	R\$ 350,13	R\$ 350,13	R\$ 8.052,99
6	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	23	R\$ 360,07	R\$ 360,07	R\$ 8.281,61
7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA POR VIA VAGINAL	23	R\$ 372,89	R\$ 372,89	R\$ 8.576,47
8	CISTOSCOPIA E/ OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	23	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 414,00
9	RESSECCÃO ENDOSCÓPICA DA PRÓSTATA	23	R\$ 851,58	R\$ 851,58	R\$ 19.586,34
10	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	23	R\$ 549,72	R\$ 549,72	R\$ 12.643,56
11	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBLICA	21	R\$ 1.001,71	R\$ 1.001,71	R\$ 21.035,91
12	URETROTOMIA INTERNA	24	R\$ 319,52	R\$ 319,52	R\$ 7.668,48
13	OPERAÇÃO DE BURCH	23	R\$ 457,67	R\$ 457,67	R\$ 10.526,41
14	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	30	R\$ 637,97	R\$ 637,97	R\$ 19.139,10
15	HERNIOPLASTIA UMBILICA	23	R\$ 434,99	R\$ 434,99	R\$ 10.004,77
16	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	23	R\$ 801,73	R\$ 801,73	R\$ 18.439,79
17	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	24	R\$ 539,92	R\$ 539,92	R\$ 12.958,08
18	COLECISTECTOMIA	25	R\$ 996,34	R\$ 996,34	R\$ 24.908,50
19	EXÉRESE DE TUMOR DE PELE / CISTO SEBACEO / LIPOSAS	23	R\$ 12,46	R\$ 12,46	R\$ 286,58
20	EXÉRESE DE SINAIS NEVUS E CISTOS BRANQUIAL	23	R\$ 347,77	R\$ 347,77	R\$ 7.998,71
21	COLECISTECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	24	R\$ 992,45	R\$ 992,45	R\$ 23.818,80
22	HEMORROIDECTOMIA	23	R\$ 315,94	R\$ 315,94	R\$ 7.266,62
23	FRENECTOMIA LINGUAL	23	R\$ 105,00	R\$ 105,00	R\$ 2.415,00



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

VALOR TOTAL: Duzentos e Cinquenta Mil, Trinta e Seis Reais e Vinte e Oito Centavos.	R\$ 250.036,28
--	-----------------------

LOTE 02: CIRURGIA GINECOLÓGICA

INCLUSO: CONSULTA MEDICA PRÉ E PÓS-CIRÚRGICA, HONORÁRIOS MÉDICOS CIRURGIÃO, AUXILIAR, MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, INTROMENTADOR CIRÚRGICO E OPME.

Dotação: 1011.1030202102.087 - Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

1	LAQUEADURA TUBÁRIA	30	R\$ 485,48	R\$ 485,48	R\$ 14.564,40
2	HISTERECTOMIA TOTAL	30	R\$ 907,93	R\$ 907,93	R\$ 27.237,90
3	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	29	R\$ 509,86	R\$ 509,86	R\$ 14.785,94
4	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA UNI BILATERAL ANEXECTOMIA	38	R\$ 1.103,64	R\$ 1.103,64	R\$ 41.938,32
5	SALPINGECTOMIA UNI/ BILATERAL	30	R\$ 465,59	R\$ 465,59	R\$ 13.967,70
6	CORREÇÃO DE PROLAPSO UTERINO (RECONSTRUÇÃO)	50	R\$ 409,55	R\$ 409,55	R\$ 20.477,50
7	CORREÇÃO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA	30	R\$ 372,89	R\$ 372,89	R\$ 11.186,70
8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOCELE	30	R\$ 372,54	R\$ 372,54	R\$ 11.176,20
9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA VESICO-CUTANEA (RETOCELE)	30	R\$ 34,10	R\$ 34,10	R\$ 1.023,00
10	EXERESE DE GLÂNDULA DE BARTHOLNECTOMIA / SKENE	50	R\$ 224,68	R\$ 224,68	R\$ 11.234,00
11	CONIZAÇÃO (excisão colo uterino)	30	R\$ 443,66	R\$ 443,66	R\$ 13.309,80
12	COLPOCLEISE	30	R\$ 351,38	R\$ 351,38	R\$ 10.541,40
13	CUF / CURETAGEM SEMIÓTICA	39	R\$ 167,42	R\$ 167,42	R\$ 6.529,38
14	HISTERECTOMIA COM FIXAÇÃO DE CÚPULA VAGINAL	50	R\$ 658,83	R\$ 658,83	R\$ 32.941,50
15	LAPAROTOMIA GINECOLÓGICA	30	R\$ 637,19	R\$ 637,19	R\$ 19.115,70
VALOR TOTAL: Duzentos e Cinquenta Mil, Vinte e Nove Reais e Setenta e Quatro Centavos					R\$ 250.029,44

VALOR TOTAL GERAL: Quinhentos Mil, Sessenta e Cinco Reais e Setenta e Dois Centavos **R\$ 500.065,72**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que o município de Itaituba, no Estado do Pará, possui população estimada de 123.314 habitantes, distribuída em áreas urbana, rural, ribeirinha, garimpeira e indígena, totalizando uma extensão territorial de 62.040 km². Itaituba é um importante polo de saúde da Região do Tapajós, que abrange, além do município-sede, mais cinco municípios circunvizinhos: Aveiro: 18.290 habitantes | 17.158 km²; Trairão: 15.242 habitantes | 13.846 km²; Jacareacanga: 24.042 habitantes | 53.304 km²; Novo Progresso: 33.638 habitantes | 38.162 km²; Rurópolis: 35.769 habitantes | 7.021 km². Juntos, esses seis municípios totalizam uma população de aproximadamente 250.295 habitantes, distribuídos em uma área territorial de 186.493 km² — região marcada por elevada vulnerabilidade socioeconômica e expressivos vazios assistenciais na ATENÇÃO ESPECIALIZADA, especialmente na média complexidade (MAC).

2.2. Considerando a necessidade de Reforço à Média e Alta Complexidade (MAC), como a

alocação de recursos adicionais voltados à MAC permitirá: aquisição de insumos necessários para o atendimento em média complexidade. Isso resultará em um diagnóstico mais rápido e preciso, tratamentos mais eficazes e uma melhora geral na qualidade do atendimento prestado. Será possível aumentar a capacidade de atendimento das unidades de saúde, **reduzindo as filas** e o tempo de espera para as consultas, evitando complicações. Facilita o fluxo especialmente para os pacientes que requerem acompanhamento em múltiplas especialidades, além disso, incrementar os recursos destinados ao MAC é uma estratégia essencial para garantir a sustentabilidade do sistema local, assegurando que ele possa continuar atendendo as necessidades da população com eficiência e qualidade;

- 2.3. A presente iniciativa tem por escopo primordial a **redução substancial e, idealmente, a completa eliminação das filas de espera por procedimentos cirúrgicos eletivos**, cuja manutenção compromete gravemente o princípio constitucional da integralidade da atenção à saúde, além de impactar negativamente a qualidade de vida dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 2.4. Destaca-se, ainda, que serão contemplados por esta ação exclusivamente **os pacientes que já se encontram regularmente cadastrados na fila de espera por cirurgia**, conforme os critérios rigorosamente definidos pela **Central de Regulação Municipal**. Dessa forma, a proposta atende às determinações legais e técnicas da referida portaria promovendo o fortalecimento da atenção especializada e da saúde mental no município, em consonância com os princípios do SUS, os instrumentos de planejamento em saúde e as metas pactuadas nos colegiados de gestão regional;
- 2.5. Cumpre esclarecer que, embora classificadas como "**eletivas**", essas cirurgias representam, em grande parte dos casos, procedimentos essenciais à recuperação da saúde, ao alívio do sofrimento físico e à preservação da dignidade do paciente.
- 2.6. **CIRURGIA ELETIVA**: é um tratamento de saúde não emergencial proposto pelo médico especialista, cuja realização pode aguardar ocasião mais propícia, onde a execução do procedimento cirúrgico tem data pré definida. Geralmente a cirurgia eletiva é realizada após consultas e exames, que são feitos para obter as melhores condições de saúde do paciente;
- 2.7. **CIRURGIA GERAL/UROLOGICA**: A geral é a especialidade médica cuja área de atuação compreende Cirurgia Abdominal, Cirurgia Videolaparoscópica e Cirurgia do Trauma. Esta especialidade médica ocupase do estudo dos mecanismos fisiopatológicos, diagnóstico e tratamento de enfermidades passíveis de abordagem por procedimentos cirúrgicos; a **cirurgia urológica** é a especialidade médica que atua no tratamento cirúrgico do sistema urinário de homens e de mulheres e do sistema reprodutor masculino.
- 2.8. **CIRURGIA GINECOLÓGICA**: é a especialidade médica cuja área de atuação compreende o tratamento cirúrgico nos órgãos genitais femininos;
- 2.9. Portanto, ainda que classificadas como eletivas, as cirurgias ora tratadas possuem caráter estratégico para a recuperação da saúde e para a reinserção social, laboral e familiar dos pacientes, os quais, em sua maioria, são pessoas sem recursos financeiros próprios, expostas a rotinas laborais muitas vezes incompatíveis com as restrições médicas impostas por seus diagnósticos.

2.10. Neste cenário, o credenciamento de instituições prestadoras de serviços médicos especializados configura-se como alternativa administrativa legítima, legal e eficaz, viabilizando a recomposição da oferta assistencial, com garantia de acesso equânime, atendimento em tempo oportuno, resolutividade clínica e continuidade do cuidado no âmbito do SUS.

2.11. Por meio deste instrumento, almeja-se a execução de uma jornada cirúrgica estruturada, tecnicamente qualificada e humanizada, fundamentada na eficiência assistencial, na segurança do paciente e no estrito cumprimento dos protocolos clínico-operacionais vigentes.

2.12. Destarte, fundamenta-se a presente solicitação de abertura de procedimento administrativo, com vistas à contratação de pessoa jurídica especializada, como alternativa célere, eficaz e juridicamente respaldada, a ser operacionalizada pela Coordenadoria de Licitações, visando garantir a continuidade e a qualidade do atendimento prestado à população de Itaituba e região.

2.13. Diante da necessidade de implementar mecanismos operacionais e gerenciais modernos, aptos a garantir maior efetividade e qualidade nos serviços prestados, a gestão municipal considera que, dentre os instrumentos legalmente disponíveis, o ajuste administrativo por meio de contrato com pessoa jurídica especializada apresenta-se como modelo ideal, pois contempla os princípios de:

2.13.1. **TRANSPARÊNCIA:** O custeio das ações será realizado mediante repasse voluntário de subvenções sociais, com natureza jurídica convenial, implicando em obrigação formal de prestação de contas dos gastos efetivados, conforme legislação vigente.

2.13.2. **ECONOMICIDADE:** O modelo representa uma união de esforços entre o Estado e o ente privado, numa relação horizontal de gestão compartilhada, que permite a execução de maior volume de serviços com menor aplicação de recursos públicos, sem prejuízo da qualidade.

2.13.3. **EFICIÊNCIA:** O acesso a ferramentas modernas de gestão, aliadas à expertise técnica da contratada, permitirá à Administração gerir a coisa pública com foco em resultados, sem jamais se afastar dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelece o caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O presente credenciamento tem como objetivo a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos nas especialidades de Cirurgia Geral/Urológica e Ginecológica, com ênfase na realização de cirurgias eletivas de média e alta complexidade. A contratação visa ampliar e qualificar o acesso da população aos procedimentos cirúrgicos eletivos, contribuindo para a redução das filas de espera e melhoria dos indicadores de saúde no município/região atendida.

3.2. A execução dos serviços será viabilizada com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 43900004, vinculada à Proposta nº 36000644846202500, conforme diretrizes do Sistema Único

de Saúde (SUS) e normativas vigentes do Ministério da Saúde.

3.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com os protocolos clínicos, regulamentos técnicos e demais normativas aplicáveis, garantindo a segurança do paciente, a resolutividade dos procedimentos e a integralidade da atenção à saúde.

3.4. A contratação do objeto em epígrafe será realizada por intermédio da modalidade Credenciamento, em estrita observância aos ditames legais e regulamentares vigentes, adotando-se como critério de julgamento para a escolha da proposta mais vantajosa à Administração o valor de referência apurado com base na "tabela sus" dos preços por item, conforme demonstrado na pesquisa de preços que ora se apresenta em anexo. Trata-se, pois, de uma solução administrativa robusta, orientada pelo compromisso com a vida, a dignidade humana e a promoção de uma saúde pública de qualidade, acessível e equânime, conforme os valores constitucionais e as diretrizes da política nacional de saúde.

4. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total estimado de R\$ 500.065,72 (Quinhentos Mil, Sessenta e Cinco Reais e Setenta e Dois Centavos) está com base no levantamento de mercado realizado no site SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

4.2. Estimou-se o preço da contratação, com vistas à formalização do presente credenciamento e à garantia da adequada alocação de recursos públicos, bem como ao fiel cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública em especial a legalidade, a economicidade, a transparência e a eficiência, apresenta-se, na planilha anexa ao processo, contendo as estimativas de preço para a contratação dos serviços médicos.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. O parcelamento da solução **não se justifica**, pois o credenciamento visa atender de forma integrada as especialidades de **Cirurgia Geral/Urológica** e **Ginecológica**, com foco em **cirurgias eletivas de média e alta complexidade**. A fragmentação dificultaria a coordenação dos serviços, a regulação dos atendimentos e o controle da execução. Além disso, os recursos da **Emenda Parlamentar nº 43900004** exigem aplicação eficiente e específica, o que reforça a necessidade de contratação unificada, garantindo maior eficiência administrativa e melhor atendimento à população.

6.0. AVALIAÇÃO MÉDIA DE VALORES – PESQUISA DE PREÇOS

6.1. Com o propósito de assegurar a estrita observância aos princípios constitucionais da economicidade, da eficiência, da transparência e da vantajosidade nas contratações públicas, bem como de garantir a justa e adequada remuneração pelos serviços médicos a serem prestados à rede pública de saúde do Município de Itaituba, procedeu-se à realização de criterioso levantamento de preços de mercado.

6.2. Tal diligência foi conduzida em estrita conformidade com a legislação vigente e em consonância com as melhores práticas administrativas, objetivando fundamentar decisões contratuais pautadas na racionalidade econômica e no interesse público.

6.3. O levantamento em questão foi efetuado mediante consulta à plataforma oficial SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0401010082/10/2025>), garantindo, assim, a precisão, a confiabilidade e a atualidade das informações utilizadas como referência para a contratação.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

7.1. A presente iniciativa de credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos nas especialidades de cirurgia geral/urológica e ginecológica, com foco na realização de cirurgias eletivas de média e alta complexidade, para atender o fundo municipal de saúde de itaituba-pa, embora não esteja vinculada ou condicionada diretamente a contratações previamente firmadas, tampouco depende, em sua execução, de pactuações obrigatórias com outros entes ou prestadores.

7.2. Todavia, considerando a complexidade da rede pública de saúde e sua estrutura funcional interdependente, reconhece-se que esta contratação guarda afinidade técnica e operacional com outras contratações públicas em curso, tais como:

7.3. Fornecimento de insumos e medicamentos essenciais ao exercício da prática médica;

7.4. Serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, a exemplo de exames laboratoriais e de imagem;

7.5. Contratação de profissionais da área de enfermagem, apoio administrativo e serviços auxiliares indispensáveis ao funcionamento das unidades;

7.6. Gestão de sistemas informatizados de prontuário eletrônico e regulação de atendimentos, os quais se integram funcionalmente à dinâmica dos serviços médicos prestados.

7.7. Ainda que essas contratações não configurem relação de dependência jurídica ou contratual direta, a sinergia entre elas é essencial para a efetiva prestação do cuidado integral, assegurando a continuidade e a resolutividade do atendimento à população.

7.8. Desta forma, a presente contratação pode demandar apoio de serviços complementares, tais como exames laboratoriais, de imagem e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, bem como insumos hospitalares, materiais cirúrgicos e medicamentos, caso não estejam incluídos no escopo do credenciamento. Tais serviços e insumos, quando não fornecidos diretamente pela unidade credenciada, poderão ser objeto de contratações paralelas ou complementares, a fim de garantir a integralidade e a continuidade da assistência cirúrgica prevista. Entretanto, essas contratações não são necessariamente interdependentes, podendo ser executadas de forma autônoma, conforme a estrutura disponível em cada prestador credenciado e as diretrizes da regulação do SUS.

7.9. Portanto, o credenciamento ora proposto deve ser compreendido como parte integrante de um conjunto harmônico e sistêmico de ações e serviços de saúde, cujos resultados dependem, em grande medida, da coordenação eficaz entre os diversos prestadores e setores envolvidos na atenção pública municipal.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. O presente instrumento tem por finalidade o **credenciamento de pessoa jurídica devidamente habilitada e especializada na prestação de serviços médicos** nas áreas de **Cirurgia Geral/Urológica e Ginecológica**, com ênfase na realização de **procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade**, em consonância com os princípios da eficiência, resolutividade e acesso ampliado à saúde.

8.2. A iniciativa insere-se no escopo da **Emenda Parlamentar nº 43900004**, vinculada à **Proposta nº 36000644846202500**, cuja destinação visa ao fortalecimento da capacidade assistencial da rede pública de saúde, especialmente no que tange à redução das filas de espera por intervenções cirúrgicas que demandam maior complexidade técnica, estrutura hospitalar e corpo clínico especializado.

8.3. Almeja-se, por meio desta contratação: **Redução das filas de espera** para cirurgias eletivas de média e alta complexidade nas especialidades de **Cirurgia Geral, Urológica e Ginecológica**; **Ampliação do acesso** da população aos procedimentos cirúrgicos especializados, conforme demanda regulada pelo SUS; **Melhoria dos indicadores de saúde**, por meio da resolutividade dos casos cirúrgicos e redução de complicações decorrentes da demora no tratamento; **Utilização eficiente dos recursos públicos**, especialmente os provenientes da **Emenda Parlamentar nº 43900004**, vinculada à **Proposta nº 36000644846202500**; **Fortalecimento da rede assistencial**, por meio do credenciamento de prestadores qualificados e comprometidos com a qualidade e a segurança do paciente.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da SEMSA/Prefeitura Municipal de Itaituba especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela SEMSA/Município de Itaituba durante o fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou nela de materiais e insumos nele empregados.

9.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Saúde do Município de Itaituba ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.9. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Itaituba-PA, 01 de dezembro de 2025.

Horenice Cabral Moreira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE